



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 039/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E O AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL JOÃO BATISTA ROLAK PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos 06 (Seis) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Luis nº 111, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato legalmente representados pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob n. 17.359.674, e do CPF/MF sob nº. 093.350.068-82, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado fornecedor individual JOÃO BATISTA ROLAK, com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Leandro Bochi, S/N, Bairro Monte Carlo, portador do CPF 363.809.469-34, doravante denominado (a) "Contratado(a)", fundamentados as disposições da fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, da Lei federal nº 8.666/93 e na Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO – A "**Contratante**" tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº **001/2016**, contrata o (a) "Contratado (a)" para **Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme itens: 03,04,05,06,07,08,10,11,12,14,16,18 e 20, relacionados e especificados na **Autorização Fornecimento de Compras e Serviços nº 901**, em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Cláusula 2ª) – DO LIMITE INDIVIDUAL – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula 3ª) – DOS PRAZOS – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediata após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 06 (seis) meses, devendo ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Cláusula 4ª) – DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS – Os produtos ofertados, ambos acompanhados de nota fiscal a cada entrega, deverão ser conferidos previamente no Almoxarifado Municipal situado na Rua São Luiz, Centro, Motuca, Estado de São



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo, momento este em que serão analisados por profissional competente do ramo, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula 5ª) – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS –

As entregas serão semanalmente no almoxarifado municipal, todas as Segundas feiras até as 11:00 Horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme Cronograma de Entrega (ANEXO III), pelo período estimado de 06 (seis) meses, no qual atestará o seu recebimento.

Cláusula 6ª) – DOS VALORES – Para execução do objeto contratado na clausula primeira a "Contratante" pagará ao (as) "Contratados(as)":

Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, totalizando R\$ 14.358,49 (Quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

No valor mencionado acima estão inclusas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias a cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

Cláusula 7ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas para atender os dispêndios dessa chamada pública, ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente classificada e codificada sob o nº.

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.06 – Merenda Escolar.

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo - Ficha nº 94

10.306.0015.2016 – Manutenção da Merenda Escolar – Transf. de Convênios Federais – 05

Sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.

Cláusula 8ª) – DOS PAGAMENTOS – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do município, no qual poderá ser realizado através de boleto, ou depósito bancário ou cheque nominal a(os) "Contratados(as)", mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo numero de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura do Município de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento aos (as) "Contratados (as)" enquanto houver pendencia de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 9ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – Serão de responsabilidade dos (as) Contratados (as):

1. Os "Contratados (as)" que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para executar o contrato sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.
2. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.
3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.
4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.
6. O "Contratado" deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Cláusula 10ª) – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos (as) "Contratados (as)".
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos (as) "Contratados (as)".
3. Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
5. A "Contratante" se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula 11ª) – DO RESSARCIMENTO – É de exclusiva responsabilidade do (a) "Contratado(a)" o ressarcimento de danos causados à "Contratante" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula 12ª) – DAS SANÇÕES – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela "Contratante" ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 13ª) – DO ADITAMENTO – O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Cláusula 14ª) – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

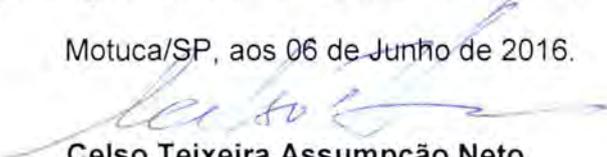
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula 15ª) – DO FORO – Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Américo Brasiliense Comarca de Américo Brasiliense – SP com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Convite de Preços que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma de Código Civil.

Cláusula 16ª) – DO SUPORTE LEGAL – A presente Chamada Pública nº 001/2016, rege-se pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2016, pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas adiante indicadas.

Motuca/SP, aos 06 de Junho de 2016.


Celso Teixeira Assumpção Neto
Prefeito Municipal – Contratante.


João Batista Rolak
"Contratada"

Testemunhas:


Marilene Dias F. Silva
38461.909-0

ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA 001/2016

ESPECIFICAÇÃO (Kg) - TODOS OS ITENS DEVEM ESTAR COM MATURAÇÃO NO PONTO PARA CONSUMO IMEDIATO E COM TAMANHO UNIFORME																									TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
	JUNHO				JULHO				AGOSTO				SETEMBRO				OUTUBRO				NOVEMBRO							DEZEMBRO
	6	13	20	27	25	1	8	15	22	29	5	12	19	26	3	10	17	24	31	7	16	21	28	5				
Abóbora Cabotiã ou Japonesa EXTRA				3				3				3				3				3				3	18	R\$ 3,40	R\$ 61,20	
Abobrinha Menina EXTRA		2		2		2		2		2		2		2		2		2		2		2		2	24	R\$ 3,33	R\$ 79,92	
Alho Roxo EXTRA	7	7	7		7		7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	140	R\$ 22,17	R\$ 3.103,80	
Banana Maçã EXTRA	30		30		120		30		30		30		30		30	120		30		120		30		630	R\$ 5,43	R\$ 3.420,90		
Banana Nanica EXTRA				120				120				120				120				120				120	720	R\$ 2,92	R\$ 2.102,40	
Banana Prata EXTRA		120				120			120				120					120					120	720	R\$ 4,17	R\$ 3.002,40		
Beterraba EXTRA				1				2					2				1				2			1	9	R\$ 3,37	R\$ 30,33	
Cebola EXTRA	20	20	20	10	10	20	20	20	20	20	20	20	20	20	10	20	20	20	20	10	20	20	20	440	R\$ 4,40	R\$ 1.936,00		
Cenoura EXTRA	1	2	1		1	2	1		1	2	1		1	2	1		1	2	1		1	2	1	24	R\$ 4,68	R\$ 112,32		
Chuchu EXTRA	2		2		2		2		2		2		2		2		2		2		2		2	24	R\$ 4,30	R\$ 103,20		
Laranja Pera EXTRA		5		5		5		5		5		5		5		3		5		5		5		5	58	R\$ 1,62	R\$ 93,96	
Mandioca EXTRA		2				2			2				2				2							12	R\$ 2,97	R\$ 35,64		
Maracujá Azedo EXTRA	3		3		3		3		3		3		3		3		3		1			3	34	R\$ 8,13	R\$ 276,42			
TOTAL																									R\$ 14.358,49			



 CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO

Motuca/SP, aos 06 de Junho de 2.016


 JOÃO BATISTA ROLAK



